

**LEI Nº 3.547/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a Executar Pavimentação Asfáltica mediante Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ÁURIO PAULO SCHERER, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a Executar Pavimentação Asfáltica na Rua Dona Rita no trecho que inicia no entroncamento com a Rua Presidente Vargas até o entroncamento com a Rua Walmor Franke no Bairro São Caetano, mediante Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único.** Por se tratar de Estradas de acesso ao Distrito Industrial de São Caetano, a Contribuição de Melhoria que trata o caput deste artigo, incidirá somente sobre os serviços de meio fio e pavimento asfáltico dos acostamentos e tão somente quando da execução do mesmo.

**Art. 2º** O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

**Art. 3º** Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único - O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07 de novembro de 1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25/04/2011 e a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20/08/2015.

**Art. 4º** A impugnação referida no Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei não suspenderá o início da obra.

**Art. 5º** O controle da liberação dos pagamentos e a fiscalização da execução das obras de pavimentação, será responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações consignadas nos Orçamentos anuais.

**Art. 7º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 09 de dezembro de 2016.

**ÁURIO PAULO SCHERER**  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício no  
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**LUISE NOS**  
Secretária da Administração